

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2.898/2013  
foi verdadeiramente publicada no Placar Ofi-  
cial no período de 14/06/13  
21/06/13.

  
Secretário da Administração

## LEI Nº 2.898 DE, 14 DE JUNHO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo alienar semoventes da  
Escola Municipal Agropecuária “**Senador João  
Abrahão Sobrinho**”, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e Eu, Prefeito Municipal,  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a  
alienar semoventes da **Escola Municipal Agropecuária de Tempo Integral  
SENADOR JOÃO ABRAHÃO SOBRINHO**, em quantidade suficiente para dar  
condições de manejo de pasto, constituindo no lote de animais descritos no  
ANEXO I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – Deverá o Poder Executivo valer-se de avaliação  
prévia dos animais, elaborada por pelo menos duas pessoas reconhecidamente  
do ramo.

**Art. 2º** - A alienação dar-se-á pelo melhor preço apurado em seção  
pública convocada especialmente para esse fim, mediante publicação na  
imprensa escrita, e por intermédio de lances abertos, no sistema de leilão,  
vencendo aquele que oferecer o maior lance.

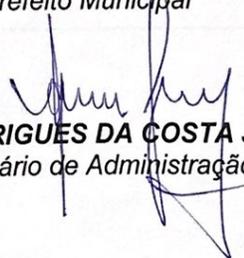
**Art. 3º** - Em se verificando a hipótese de algum animal não alcançar  
o valor da avaliação, fica o Poder Executivo autorizado a vendê-lo pelo melhor  
preço.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 14 DIAS DO MÊS  
DE JUNHO DE 2013.**



**DIOJI IKEDA**  
Prefeito Municipal



**GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

**ANEXO I**

**LOTE DE ANIMAIS**

DISCRIMINAÇÃO	RAÇA	QUANT.	TOTAL
Bovinos de 13 a 24 meses	Mestiços	Machos 05	11
		Fêmeas 06	
Bovinos de 25 a 36 meses	Mestiços	Machos 12	17
		Fêmeas 05	
Bovinos mais de 36 meses	Mestiças	Macho 01	13
		Fêmeas 12	
Bovinos mais de 36 Meses (vacas paridas bezerro ao pé)	Mestiças	Fêmeas 10	10